



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 04/05/16
Florais

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Florais
Flávio
para relatar.
Em 04/05/16

Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

MENSAGEM N^º 035 - PROJETO DE LEI N^º22, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017”.

Regime de Tramitação: Especial

Autor: Governo do Estado do Piauí

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ N^º /16

I - Relatório

Em atendimento ao disposto nos art. 31, inciso IV e o art. 34, inciso IV do Regimento Interno, submetemos à apreciação dos membros da Comissão e Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o parecer de mérito sobre a Mensagem n^º 035 - Projeto de lei n^º 22, **que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017”.**

Este Projeto atende ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º da Constituição Estadual, bem como ao art. 9º da Lei Complementar n^º 05, de 12 de julho de 1991 e ao art. 4º, inciso I, da Lei Complementar n^º 101, de 04 de maio de 2000.

As Diretrizes emanadas **visam regular o processo de elaboração no Orçamento de 2017**, constituindo-se em um poderoso instrumento de planejamento governamental e fornecendo subsídios para a avaliação da execução orçamentária.

As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017 serão vinculadas às diretrizes de governo do Plano Plurianual 2016-2019.

Assim, o projeto em espécie, demonstra uma constante melhoria na gestão dos recursos públicos, a partir de um planejamento eficiente, equilibrado e integrado entre as suas três Peças Orçamentárias – PPA, LDO e LOA, pois com a diminuição do ritmo de crescimento da economia é imprescindível um controle orçamentário e financeiro mais efetivo dos gastos públicos para que o governo possa manter os serviços e bens ofertados à sociedade piauiense.

Análise do Projeto

Os parâmetros adotados na LDO do exercício de 2017 estão em geral compatíveis com as projeções mais recentes do mercado. O projeto de lei em espécie aponta um **crescimento real do PIB da ordem de 0,20%**, em decorrência da crise econômica mundial que se arrasta desde o final de 2008 e que afetou o Brasil mais agudamente em 2014, trouxe recessão ao País em 2015, o que persiste em 2016. Assim, todas as análises

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

indicam um fraco desempenho do PIB em 2017, devendo o crescimento da economia ser retomado apenas em 2018.

A Receita Fiscal do Estado deverá ser de 21,57% do PIB em 2017, caindo para 20,96% em 2018 e para 20,31% em 2019. Para 2017 a meta de Superávit Primário para o setor público está fixada -1,03%, para 2018 -1,00% do PIB, subindo para -0,97% no ano seguinte. Essas metas são compatíveis com a relação dívida/PIB, conforme demonstram as tabelas do nexo de Metas Fiscais:

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e Resolução TCE nº 904, de 22 de outubro de 2009

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	9.131.250	8.602.862	23,86	9.627.990	8.602.862	23,18	10.109.389	8.602.862	22,47
Receitas Primárias (I)	8.255.834	7.778.103	21,57	8.704.951	7.778.103	20,96	9.140.199	7.778.103	20,31
Despesa Total	9.131.250	8.602.862	23,86	9.627.990	8.602.862	23,18	10.109.389	8.602.862	22,47
Despesas Primárias (II)	9.048.432	8.524.836	23,64	9.118.906	8.147.983	21,96	9.574.852	8.147.983	21,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	-792.598	-746.733	-1,03	-413.955	-369.880	-1,00	-434.653	-369.880	-0,97
Resultado Nominal	784.616	739.214	2,05	-113.218	-101.165	0,00	-264.735	-225.288	-0,59
Dívida Pública Consolidada	6.005.568	5.658.157	15,69	5.955.264	5.321.285	14,34	5.711.590	4.860.526	12,69
Dívida Consolidada Líquida	5.096.330	4.801.517	13,31	5.116.401	4.571.725	12,32	4.956.614	4.218.046	11,01

FONTE: Núcleo de Estudos Econômico Fiscais - NEEFI / Gerência da Dívida Pública - SEFAZ (PI)

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS	2016	2017	2018	2019
PIB - Crescimento real (%)	-3,80	0,20	2,90	3,20
IPCA (% acumulado)	7,08	6,14	5,44	5,00
Câmbio médio (R\$ / US\$)	4,02	4,00	4,30	4,40
PIB do Estado (R\$ milhares)	36.070.892	38.275.785	41.528.369	45.000.141

FONTE: 2017 - Boletim FOCUS BCB de 15/04/2016 e PLDO da UNIÃO de 2017 para os demais anos.

Nº... o PIB foi projetado pelo Núcleo de Estudos Econômico-Fiscais - NEEFI/SEFAZ-PI.

As metas estabelecidas para o triênio 2017-2019 reafirmam o compromisso do governo do Estado com a responsabilidade fiscal, com o equilíbrio das contas públicas, com o crescimento sustentado da economia e a inclusão social.

Eis o Relatório

Primando sempre por propostas que tragam o máximo de entendimento possível entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo a relatora, após leitura atenta de todos os dispositivos desta lei, sugeriu três Emendas Aditivas e uma Emenda de Redação citadas abaixo e em anexo assinadas pela a relatora:

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

TEXTO ORIGINAL DA LDO DO EXERCÍCIO DE 2017	TEXTO MODIFICADO DA LDO DO EXECÍCIO DE 2017
<p>“Art. 18 A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1 de agosto de 2016, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, à Comissão de Controle e Fiscalização, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e aos órgãos ou entidades devedoras, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:</p> <p style="padding-left: 40px;">I – número do precatório; II – número do processo; III – data de expedição do precatório; IV – nome do beneficiário; V – tipo de causa julgada; VI – valor do precatório a ser pago; VII – data do trânsito em julgado; VIII – unidade ou órgão responsável pelo débito.”</p>	<p><u>EMENDA DE REDAÇÃO</u></p> <p>Art. 18 A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1 de agosto de 2016, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, à Comissão de Controle e Fiscalização, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e aos órgãos ou entidades devedoras, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária para o <u>exercício de 2017</u>, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:</p> <p style="padding-left: 40px;">I – número do precatório; II – número do processo; III – data de expedição do precatório; IV – nome do beneficiário; V – tipo de causa julgada; VI – valor do precatório a ser pago; VII – data do trânsito em julgado; VIII – unidade ou órgão responsável pelo débito.</p>
<p>“Art.20 Na programação de investimentos da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.”</p>	<p><u>EMENDA ADITIVA</u></p> <p>“Art. 20.....”</p> <p>§ 1º Autoriza no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí a Instituição das Tecnologias Sociais de Convivência com o semiárido:</p> <p>I - Estas Tecnologias Sociais consistem em sistemas de captações das águas das chuvas para o consumo humano e produção de alimentos no período da seca.</p>

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

<p>“Art. 29 As alterações orçamentárias que não implicarem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou seja, mudanças na mesma categoria de programação aprovada pela Assembleia Legislativa, serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, mediante solicitação dos órgãos dos Poderes e do Ministério Público, e tempestivamente cadastradas no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira, bem como para controle dos registros contábeis do Estado, respeitado o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2017.”</p>	<p><u>EMENDA ADITIVA</u> Art. 29 As alterações orçamentárias que não implicarem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou seja, mudanças na mesma categoria de programação aprovada pela Assembleia Legislativa, serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, mediante solicitação dos órgãos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria, e tempestivamente cadastradas no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira, bem como para controle dos registros contábeis do Estado, respeitado o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2017, <u>dispensada a publicação.</u></p>
<p>“Art. 46 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como para atender às despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.”</p>	<p><u>EMENDA ADITIVA</u> Art. 46 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como para atender às despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal, encargos sociais e <u>emendas parlamentares.</u></p>

II - Voto da Relatora

Após análise DE MÉRITO da Mensagem nº 035 - Projeto de lei nº22, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a deputada designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, desde que acatadas as 03 (três) Emendas Aditivas e 1 (uma) de Redação citadas e anexadas no Relatório deste parecer.

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, deliberam:

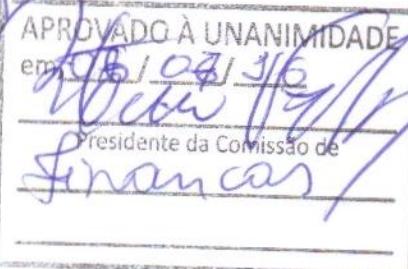
(X) pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 04 de julho de 2016.

Deputada Flora Izabel

Relatora



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

ANEXO



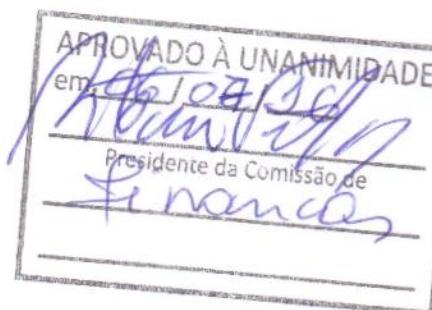
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

EMENDA DE REDAÇÃO Nº /2016

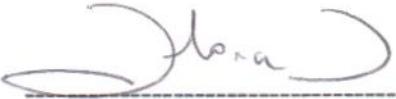
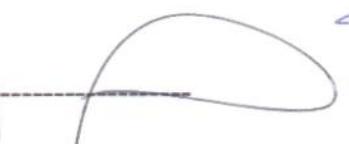
Nos termos do art. 116 § 6º, do Regimento Interno, apresentamos a Emenda de Redação ao Projeto de Lei nº 022/16, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017”**:

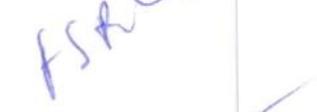
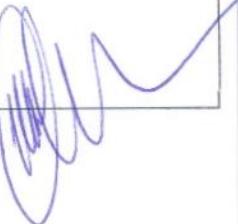
“Art. 18 A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1 de agosto de 2016, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, à Comissão de Controle e Fiscalização, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e aos órgãos ou entidades devedoras, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária para o **exercício de 2017**, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:

- I – número do precatório;
- II – número do processo;
- III – data de expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – tipo de causa julgada;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – unidade ou órgão responsável pelo débito.”



Sala das Comissões Técnicas, 16 de junho de 2016.



Flora Izabel
Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT/PI
Presidenta da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

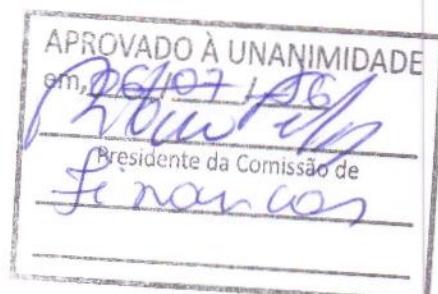
EMENDA ADITIVA N° /2016

Nos termos do art. 116 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos a emenda aditiva para inclui-se ao Projeto de Lei nº 022/16, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017”**:

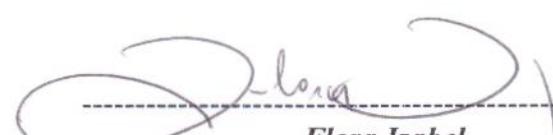
“Art. 20º

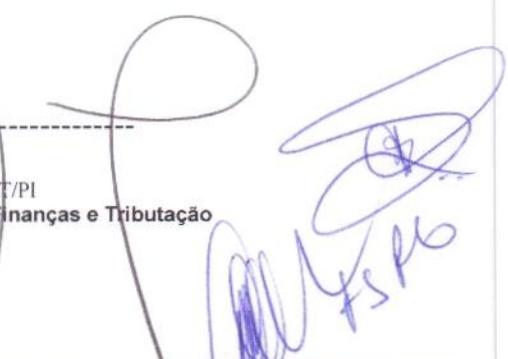
§ 1º Autoriza no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí a Instituição das Tecnologias Sociais de Convivência com o semiárido:

I - Estas Tecnologias Sociais consistem em sistemas de captações das águas das chuvas para o consumo humano e produção de alimentos no período da seca.



Sala das Comissões Técnicas, 16 de junho de 2016.


Flora Izabel
Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT/PI
Presidenta da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação


Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Deputada Estadual Flora Izabel
Fone/fax: (86) 3133-3138 Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI
E-mail: floriaizabelassessoria@hotmail.com / floriaizabel@alepi.pi.gov.br



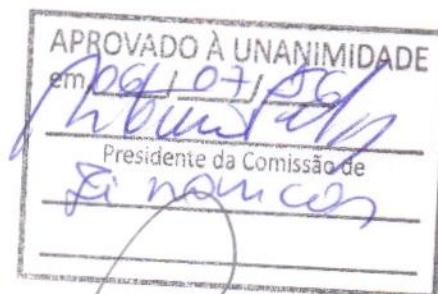
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

EMENDA ADITIVA N° /2016

Nos termos do art. 116 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos a Emenda Aditiva para inclui-se ao Projeto de Lei nº 022/16, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017”**:

“Art. 29 As alterações orçamentárias que não implicarem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou seja, mudanças na mesma categoria de programação aprovada pela Assembleia Legislativa, serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, mediante solicitação dos órgãos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria, e tempestivamente cadastradas no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira, bem como para controle dos registros contábeis do Estado, respeitado o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2017, **dispensada a publicação.**”

Sala das Comissões Técnicas, 16 de junho de 2016.




Flora Izabel
Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT/PI
Presidenta da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação

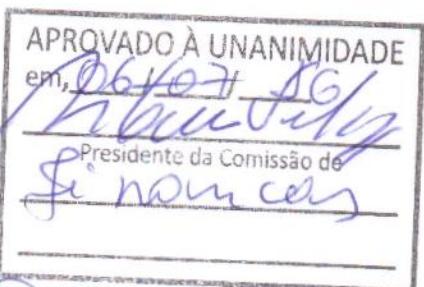


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

EMENDA ADITIVA N° /2016

Nos termos do art. 116 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos a Emenda Aditiva para inclui-se ao Projeto de Lei nº 022/16, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017”**:

Art. 46 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como para atender às despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal, encargos sociais e **emendas parlamentares**.



Sala das Comissões Técnicas, 16 de junho de 2016.

Flora Izabel
Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT/PI
Presidenta da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação